

PORTARIA TRT 18ª GP/DG N° 023/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos serviços de telefonia celular no Tribunal;

Considerando que os mencionados serviços são parcialmente custeados pelo Tribunal, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Instrução Normativa n° 6, de 10 de setembro de 1998, do antigo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

Considerando que o contrato celebrado pelo Tribunal com a empresa Vivo S/A para o exercício de 2010 contempla os serviços de dados para acesso à internet, além dos de telefonia celular; e

Considerando, finalmente, a necessidade de atualizar a regulamentação interna da matéria, tendo em vista a criação de novas unidades integrantes da estrutura administrativa do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A cessão de aparelho de telefonia celular far-se-á no estrito interesse do serviço e deverá atender à necessidade de comunicação ágil e ininterrupta entre a Administração e os seus usuários.

Parágrafo único. Farão jus à utilização de aparelhos de telefonia celular, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, os seguintes usuários.

§1º Farão jus à utilização de aparelhos de telefonia celular, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, os seguintes usuários: **(Parágrafo acrescentado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

I - Desembargadores Federais do Trabalho;

II - Juiz Plantonista;

III - Juiz Auxiliar da Presidência; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

IV - Juízes de 1º Grau; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

V - Diretor-Geral; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

VI - Secretário-Geral da Presidência; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

VII - Secretário de Coordenação Judiciária; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

VIII - Secretário do Tribunal Pleno; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

IX - Assessores da Presidência; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

X - Diretor de Secretaria de Planejamento e Gestão; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

XI - Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

XII - Diretor de Secretaria de Controle Interno; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

XIII - Diretor de Secretaria de Recursos de Revista; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

XIV - Secretário-Executivo da Escola Judicial; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

- XV - Diretor de Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XVI - Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XVII - Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XVIII - Diretor de Secretaria de Orçamento e Finanças; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XIX - Assessor da Diretor-Geral; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XX - Coordenador de Recursos e Distribuição; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXI - Coordenador de Cadastramento Processual; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXII - Coordenador de Cálculos Judiciais; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXIII - Coordenador de Distribuição de Mandados Judiciais; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXIV - Coordenador de Pagamento de Pessoal; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXV - Coordenador de Infraestrutura e Comunicações (plantão da STI); **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXVI - Assistente da Câmara Permanente de Conciliação; **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXVII - Secretário da Comissão de Concurso; **(Inciso acrescentado e alterado pela Portaria GP/DG nº 060/2010 e Portaria nº 061/2011)**.
- XXVIII - Diretor de Divisão de Comunicação Social; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXIX - Diretor de Divisão de Licitações e Contratos; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXX - Diretor de Divisão de Administração de Pessoal; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXXI - Diretor de Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXXII - Diretor de Divisão de Material e Patrimônio; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXXIII - Diretor de Divisão de Serviços Gerais; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXXIV - Chefe de Núcleo de Engenharia; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXXV - Chefe de Seção de Transporte e Manutenção de Veículos; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXXVI - Motorista de Gabinete da Presidência; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXXVII - Oficiais de Justiça Plantonistas; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXXVIII - Chefe de Seção de Segurança Operacional; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- XXXIX - Plantão da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho. **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**
- § 2º Terão acesso ao pacote de dados os seguintes usuários: **(Parágrafo acrescentado pela Portaria DP/DG nº 061/2011)**
- I - Desembargadores; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 061/2011)**

**061/2011)**

II - Diretor-Geral; **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

III - usuários indicados pelo Diretor-Geral, na forma do art. 3°, § 2°. **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG n° 061/2011)**

Art. 2° As contas telefônicas de aparelho celular deverão ser atestadas pelo respectivo usuário, com a seguinte redação: "Atesto que os serviços discriminados nesta conta foram devidamente prestados e que as ligações foram realizadas no interesse do serviço, excetuadas as assinaladas, que estão sendo reembolsadas por meio do cheque n° (...)/valor em espécie, em anexo."

Art. 3° As despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão parcialmente custeadas pelo Tribunal, cabendo aos usuários o pagamento do valor que exceder aos seguintes limites mensais: **(Artigo alterado pela Portaria GP/DG n° 008/2012)**

I - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para os Desembargadores;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para os juizes de 1° grau e demais usuários.

§ 1° Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo as despesas relativas aos aparelhos utilizados pelo Desembargador-Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente e pelo Diretor-Geral.

§ 2° O Diretor-Geral autorizará, por meio de portaria, os usuários referidos no inciso II deste artigo, a utilizarem os serviços de dados para acesso à internet, elevando-se o respectivo limite para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 4° As despesas que excederem ao valor estabelecido no artigo anterior serão ressarcidas mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Serviços Gerais informará à Diretoria-Geral, que autorizará o desconto em folha de pagamento, a título de ressarcimento, os respectivos valores excedentes gastos pelos usuários, após a conferência da fatura mensal dos serviços de telefonia móvel.

Art. 5° Os valores estabelecidos no artigo 3° poderão ser revistos a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a partir de 1° de abril de 2010, revogando-se as Portarias TRT 18ª GP/DG n° 105, de 7 de fevereiro de 2007 e GP/DG n° 17, de 24 de fevereiro de 2010.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 30 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente